

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 697/PMC/96

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 73/PMC/96
FLS. 26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AGRICULTORES DO CEDRAO E E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE AGRICULTORES DO CEDRAO, para repassar o valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor do convênio será liberado mediante a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º - O convênio tem por fim o pagamento das despesas com mão-de-obra para extensão da rede de energia elétrica, com aproximadamente 33 Km, desde o Castanhal, passando pela Fazenda Pilão e Linha 192, até a Estrada da Canceira.

Art. 4º - Fica a conveniada obrigada a fazer a prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas judiciais.

Art. 5º - A despesa para cobertura do referido convênio correrá por conta do Elemento de Despesa 3233 - Contribuições Correntes, Programa: 03.03.09.040.2.006 - Func. da Seg. Mun. de Planejamento.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 21 de outubro de 1996.

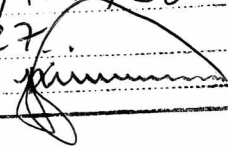


ORLANDO REGINI
PREFEITO MUNICIPAL



DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO
DAB 616/RO

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 73/PM/96
FLS. 27.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO	
PROCESSO No.	73/PMC/96
FLS.	30

Na Lei nº 697/PMC/96 de 21 de outubro de 1996,

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - A despesa para cobertura do referido convênio, correrá por conta do elemento despesa: 3233 - Contribuições Correntes - Programação: 03.03.09.040.2.006 - Func. da Sec. Planejamento.

LEIA-SE:

Art. 4º - A despesa para cobertura do referido convênio, correrá por conta do Elemento Despesa: 3233 - Contribuições Correntes - Programação: 03.03.09.040.2.006 - Elemento Despesa: 3233 - Contribuições Correntes - Programação 04.07.021.2.021 - Manut. da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.

Cacoal, 21 de outubro de 1996

ERIVANILNE FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL

DR^a. SELANGE MARA M. G615
ASSESSORA JURIDICA ADJUNTA
DAB 859/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
CERTIFICO QUE Exata da Lei
nº 697/96 foi arquivada no MURAL
DESTA PREFEITURA EM 21/10/96
Ass. Rec. M. M. Leite